DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Alcobaça

ÍNDICE

NOTIFICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL .....

NOTIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA

Alcobaça-BA, 27 de outubro de 2026.

À empresa

MARINALVA NERES DE SOUZA
CNPJ nº 60.743.987/0001-66
Endereço: Rua Januária, nº 80, Letra A, Centro, Nanuque/MG, CEP 39.860-000
Na pessoa de sua Sócia Administradora, Sra. Marinalva Neres de Souza
Via correspondência com aviso de recebimento (AR) e mensagem eletrônica.

Ref.: Contrato Administrativo nº 057/2026, Ata de Registro de Preços nº 15/2026

NOTIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL: AUSÊNCIA DE ENTREGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO

O MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, nº 330, Centro, Alcobaça/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GIVALDO MUNIZ**, em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** (CNPJ nº 30.999.177/0001-04), no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas cláusulas do Contrato Administrativo nº 057/2026, vem, por meio da presente, notificar formalmente a empresa **MARINALVA NERES DE SOUZA**, CNPJ nº 60.743.987/0001-66, doravante denominada simplesmente **NOTIFICADA**, nos termos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

O Município de Alcobaça, em conjunto com o Fundo Municipal de Educação, celebrou com a NOTIFICADA, em 14/04/2026, o Contrato Administrativo nº 057/2026, decorrente do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 14/2026 (Processo Administrativo nº 12/2026 e Ata de Registro de Preços nº 15/2026), tendo por objeto a aquisição de extintores de incêndio novos, certificados pelo INMETRO, destinados às cantinas das 40 (quarenta) unidades escolares da rede municipal de ensino, com vigência de 14/04/2026 a 14/04/2027.

Em 16/06/2026, a Divisão de Compras emitiu e encaminhou por meio eletrônico a Ordem de Fornecimento nº 001219, requisitando à NOTIFICADA: (a) 20 (vinte) extintores de incêndio de Pó Químico Seco (PQS), capacidade de 4 kg, classes A, B e C, ao valor unitário de R$ 475,30, totalizando R$ 9.506,00, com suporte para parede e selo de conformidade; e (b) 40 (quarenta) extintores de incêndio de CO2, capacidade de 6 kg, classes B e C, ao valor unitário de R$ 1.199,85, totalizando R$ 47.994,00. O valor total da ordem é de R$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), para atendimento de 12 (doze) unidades escolares da rede municipal.

Nos termos das Cláusulas 2.2 e 7.1.6 do Contrato, a entrega deveria ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, contados da Ordem de Fornecimento. Considerada a data de emissão e de envio da ordem (16/06/2026), o prazo findou em 16/07/2026.

Conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 409/2026, de 06/10/2026, a NOTIFICADA não realizou, até o presente momento, a entrega de qualquer dos equipamentos requisitados, tendo decorrido mais de 100 (cem) dias do termo final do prazo contratual. Não consta dos registros da Administração comunicação prévia da NOTIFICADA, acompanhada de comprovação, sobre motivo que impossibilitasse o cumprimento do prazo, tampouco pedido de prorrogação aceito pela Secretaria, como exigem os itens 9.1.20 e 9.1.25 do Contrato.

II – DA ESSENCIALIDADE DO OBJETO E DO INTERESSE PÚBLICO

Os extintores de incêndio são equipamentos indispensáveis à segurança dos prédios escolares, pois se destinam à prevenção e ao combate inicial de princípios de incêndio e à proteção de alunos, professores, servidores e demais usuários. A ausência do fornecimento compromete as condições de segurança dos estabelecimentos de ensino e exige providências urgentes, o que agrava a gravidade da mora, nos termos do art. 155, II, e do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

III – DOS FUNDAMENTOS CONTRATUAIS E LEGAIS

A NOTIFICADA obrigou-se a cumprir os prazos estipulados (item 9.1.16), a fornecer os equipamentos nas condições e quantidades requisitadas pela Secretaria demandante (itens 2.4, 9.1.19 e 9.1.21) e a comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da entrega, os motivos que impossibilitassem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação (item 9.1.20). O item 9.1.25 admite atraso apenas por motivo justo, justificado em documento oficial e aceito pela Secretaria.

O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. O não cumprimento de cláusulas contratuais e de prazos e o desatendimento das determinações regulares da fiscalização constituem motivos de extinção do contrato (art. 137, I e II, da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Décima Primeira), assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal).

O retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e a inexecução parcial ou total do contrato constituem infrações administrativas. Nos termos do item 10.8, "i", o atraso injustificado superior a 7 (sete) dias corridos após o recebimento da requisição pode configurar a inexecução total do objeto.

Praça São Bernardo, nº. 330 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66

IV – DA NOTIFICAÇÃO

Diante do exposto, o Município de Alcobaça notifica formalmente a NOTIFICADA para que adote, de forma imediata, as seguintes providências:

No prazo improrrogável de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados do recebimento desta notificação (art. 183 da Lei nº 14.133/2021), a NOTIFICADA deverá entregar a totalidade dos equipamentos constantes da Ordem de Fornecimento nº 001219, descritos na Seção I desta notificação (20 extintores PQS de 4 kg e 40 extintores de CO2 de 6 kg, no valor total de R$ 57.500,00), na sede da Secretaria Municipal de Educação, Rua Senador Melgaço, s/nº, Cais Santo Antônio, CEP 45910-000, Alcobaça/BA, em dias úteis, no horário das 7h às 13h (item 7.1.7), para recebimento e atesto pelo fiscal do contrato.

No mesmo prazo, caso demonstre impossibilidade de cumprir a obrigação acima, a NOTIFICADA deverá apresentar justificativa escrita, acompanhada de prova documental, com indicação de cronograma firme e data certa para a entrega integral (itens 9.1.14, 9.1.20 e 9.1.25). A apresentação de justificativa não suspende a mora nem implica aceite pela Administração, que a analisará de forma motivada.

Das especificações do objeto: Os extintores deverão ser novos, de modelo em linha atual de produção, em embalagem original, fabricados conforme as NBR 12693 e NBR 15808, com certificação do modelo pelo INMETRO, selo do INMETRO, carga lacrada, garantia mínima de 12 (doze) meses, laudos do INMETRO e todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento, observadas as exigências do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (itens 2.5 a 2.8 e 7.1.11). A entrega parcial não afasta a mora quanto ao remanescente.

Do pagamento e do canal de comunicação: Cumprida a obrigação, o pagamento observará a Cláusula Terceira, mediante nota fiscal emitida em nome do Fundo Municipal de Educação (CNPJ nº 30.999.177/0001-04), acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, a ser enviada para administracao@alcobaca.ba.gov.br e compras@alcobaca.ba.gov.br. A fiscalização do contrato é exercida pelo Fiscal Titular, Sr. Carlos Vitor Silva Santos, e pela Fiscal Suplente, Sra. Ismone Medeiros Gonçalves, designados pela Portaria nº 4044, de 10 de abril de 2026. Esclarecimentos podem ser solicitados pelos mesmos e-mails ou pelo telefone (73) 3293-1254.

V – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

Esgotado o prazo sem o cumprimento integral das obrigações ora notificadas, a Administração instaurará processo administrativo de apuração de responsabilidade, com intimação da NOTIFICADA para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e itens 10.12 e 10.15 do Contrato), e poderá, motivadamente, adotar as seguintes medidas, isolada ou cumulativamente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA

a) Rescisão unilateral do Contrato (arts. 137, I e II, e 138, I, da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Décima Primeira), com as consequências do art. 139, inclusive a retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas;

b) Aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade (art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e itens 10.3 a 10.7), com multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, multa de até 20% (vinte por cento) na inexecução parcial e de 30% (trinta por cento) na inexecução total, calculadas nos termos do Contrato e da Lei, observada a dosimetria do art. 156, § 1º;

c) Inscrição das sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161 da Lei nº 14.133/2021 e item 10.19), bem como cancelamento do registro de preços na Ata nº 15/2026, na forma da regulamentação aplicável;

d) Cobrança da multa não paga no prazo, com encaminhamento para inscrição em dívida ativa (itens 10.9 e 10.14), e apuração da reparação integral dos danos causados ao Município, inclusive os decorrentes de eventual contratação substitutiva (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e itens 9.1.7 e 10.10).

VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente notificação dá ciência formal à NOTIFICADA da gravidade da situação e a constitui em mora quanto à entrega dos equipamentos da Ordem de Fornecimento nº 001219.

O prazo ora concedido decorre da observância dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do contraditório, bem como da prevalência do interesse público no recebimento do objeto, e não importa renúncia a direitos do Município, novação, tolerância quanto a obrigações futuras ou afastamento de penalidades pela mora já configurada.

Anexos: (I) cópia da Ordem de Fornecimento nº 001219 e do comprovante de envio; (II) cópia do Contrato nº 057/2026.

GIVALDO MUNIZ:60409940534
Assinado de forma digital por GIVALDO MUNIZ:60409940534
Dados: 2026.10.27 08:42:15 -03'00'

GIVALDO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Praça São Bernardo, nº. 330 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66